

DECRETO Nº 3.159, DE 18 DE ABRIL DE 2020.

(Revogado pelo Decreto nº 3.187, de 8 de junho e 2020)

Altera o Decreto nº 3.149, de 4 de abril de 2020, para prorrogar o prazo das medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.755, de 3 de abril de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020; nº 927, de 22.03.2020 e nº 928, de 23.03.2020; e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

Considerando que o Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Serra Talhada, ao passo que o Decreto nº 3.140, de 26 de março de 2020, declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Serra Talhada reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 61, de 31.03.2020, DOE de 1º.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE e pela Lei nº 1.755, de 3 de abril de 2020;

Considerando que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular dos incisos II e IX do art. 23, inciso XII, do art. 24 c/c inciso II, do art. 30 e as liminares concedidas na ADI 6.341-MC/DF e na ADPF 672/DF pelo STF, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

Considerando a Recomendação PGJ nº 16/2020, DOE de 31.03.2020;

Considerando o crescimento nos casos confirmados de contaminação pelo coronavírus no Município de Serra Talhada;

Considerando a necessidade de prorrogar as medidas restritivas temporárias adicionais já adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando o Decreto Estadual nº 48.958, de 17 de abril de 2020.

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º, do Decreto nº 3.149, de 4 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Permanecem em vigor, até 30 de abril de 2020, as determinações de suspensão de atividades econômicas previstas no Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020; no Decreto nº 3.134, de 18 de março de 2020, no Decreto nº 3.135, de 23 de março de 2020, no Decreto nº 3.137, de 24 de março de 2020, e no Decreto nº 3.142, de 31 de março de 2020, e respectivas alterações.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 18 de abril de 2020.

LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA

– Prefeito –

Decreto nº 3.159.2020 – Altera Dec. 3.149 (Enfrentamento Coronavírus)